

Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO Nº 057/2016**

**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amarildo Paglia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **EDMAR DA SILVA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.354.002/0001-03, com sede na Rua Dólio Belatto, nº 38, na cidade de Coronel Martins, Estado de SC, neste ato representado pelo S.r. Edmar da Silva, brasileiro, separado judicialmente, Portador da Cédula de Identidade nº 4.310.928 SSP/SC, com CPF nº 007.076.799-82, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório nº 02/2016, Pregão Presencial nº 02/2016 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município de Vargeão, SC, de acordo com as normas e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 02/2016 e Processo Licitatório 02/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.1.1 A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

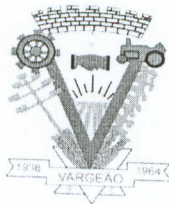
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissionais que fazem parte da mesma.

3.2. A execução do serviço será realizada mediante solicitação da administração pública municipal, que deverá indicar os locais e os serviços a serem realizados.







Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

4.1. O período para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços e serão adquiridos/solicitados mediante requisição, conforme a necessidade durante o Exercício de 2016, sendo que, a Contratada deverá entregar os produtos e/ou realizar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do perímetro urbano do Município de Vargeão, SC, **no prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os serviços serão executados em todo o perímetro do município de Vargeão/SC, atendido pela Rede de Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais e serviços, o valor global de **R\$ 103.896,19 (Cento e três mil oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação do município para o exercício de 2016: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 05.01.2.045.3.3.90 e 05.02.2.041.3.3.90..

6.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completo dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços e fornecimento dos materiais, verificada através de medições. A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços efetivamente realizados, atestando a sua execução.

7.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados e materiais fornecidos a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente a sua realização.

7.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos no 15º (décimo quinto) dia corrido do mês a realização dos serviços.

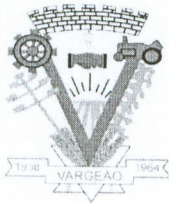
**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

8.2 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.3 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

8.3.1 Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento das mercadorias com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

12.1 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

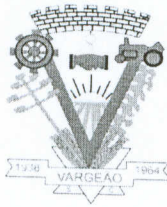
13.1.1 Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

13.1.2 O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 Constituem-se em direitos e obrigações das partes:





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos previstos em contrato;
- c) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento ora contratado.

**DA CONTRATADA:**

- a) Respeitar todas as Leis e as Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Vargem, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- c) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações contidas no Edital;
- d) Substituir o material que se encontra com defeito, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da notificação, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Edital;
- e) Atender as normas e especificações inerentes ao objeto do contrato (normas e homologações da CELESC);
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- i) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- j) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- k) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

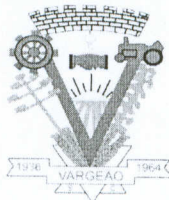
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b)

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0\*\*49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEM – SC

Site: [www.vargem.sc.gov.br](http://www.vargem.sc.gov.br) - e-mail: [administracao@vargem.sc.gov.br](mailto:administracao@vargem.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

16.1.1 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

16.1.2 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

16.1.3 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

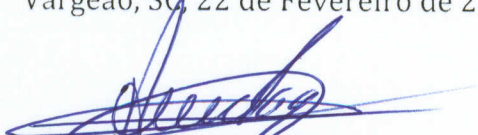
19.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

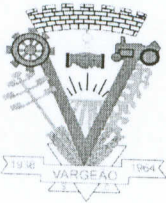
Vargem, SC, 22 de Fevereiro de 2016.

  
Município de Vargem - SC  
Contratante

  
Edmar da Silva - ME  
Contratada







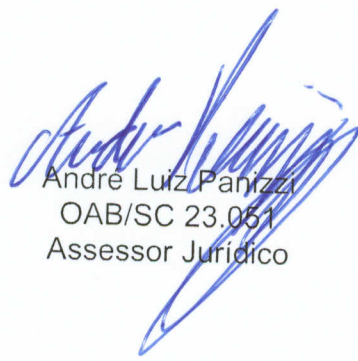
Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

Testemunhas:

  
Rosecler Alves de Oliveira De Prá  
Servidor Público  
Matricula 50302

  
Magali Cecília Cadini  
Servidor Público  
Matricula 50294

Visto:

  
André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico



